



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/20.23
Processo Administrativo nº 20.309/2023

Torna-se público que o Município de Açailândia, estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Governo, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 027/2022, do Decreto Municipal nº 150/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, bem como as normas civis, trabalhistas e penais correlatas a matéria. A sessão eletrônica de licitação realizar-se-á dia 28 de novembro de 2023, às 09h, através da plataforma de licitações eletrônicas LICITANET, no endereço www.licitanet.com.br.

O edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município e no eletrônico www.acailandia.ma.gov.br e no portal eletrônico www.licitanet.com.br.

Impugnações ao edital exclusivamente por iniciativa dos cidadãos, no exercício do direito fixado no §1º, art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 podem ser encaminhadas ao e-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para aquisição e implantação de um Sistema de Videomonitoramento no município de Açailândia/MA, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes, acessórios, materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR MÁXIMO

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
Unidade	04 – Secretaria Municipal de Governo
Função	04.122.0002.2-001
Projeto/atividade	Manutenção da Secretaria de Governo
Nat. da despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	500 – Recursos não vinculados de impostos





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Nat. da Despesa	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de Recurso	500 – Recursos não vinculados de impostos
Nat. da despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

2.2. O valor estimado máximo para a contratação pretendida é de R\$ 808.385,60 (oitocentos e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento será feito diretamente junto ao Portal Licitanet (www.licitanet.com.br), quando da adesão do licitante.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.4. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações exigíveis e dispostas na plataforma, sem necessidade de inclui-las junto aos documentos de habilitação.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos compôs próprios, observando a ordem, descrição, quantidades e valores máximos similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo I deste edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, apresentem preços irrisórios ou negativos, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1. por empresas brasileiras;

7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.2.1. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do Decreto Municipal nº 027/2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 40% (quarenta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos inseridos no sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.6.1. Habilitação jurídica:

9.6.1.1. cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e,

9.6.1.2. cópia dos documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso, ou do empresário individual, ou pessoa jurídica afim.

9.6.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.6.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.2.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.6.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis

e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.3.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.3.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.6.3.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.3.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6.3.7. Deverá a licitante apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, na forma do §4º, art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6.3.7.1. A relação da qual trata o subitem anterior deverá ser elaborada e assinada pelo profissional de contabilidade que responde pelo balanço patrimonial apresentado junto aos documentos de habilitação.

9.6.4. Qualificação Técnica:

9.6.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, devendo este ser emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.6.4.2. Além dos atestados de capacidade técnica, as concorrentes deverão apresentar comprovante que possuem profissional treinado em Gestão de Projetos e de Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia de ao menos (01) profissional.

9.6.4.2.1. As proponentes que não possuem profissionais treinados na data de abertura do certame, deverão apresentar declaração se comprometendo a providenciar o treinamento para o profissional que acompanhará os trabalhos, ou ainda, contratar profissional já treinado, em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato.

9.6.4.17. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente termo. Com exceção de protocolos de renovação conforme prevê a legislação.

9.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e publicação no Diário Oficial do Município, bem como no Portal da Transparência do Município.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.2.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.2.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

19.1.2. apresentar documentação falsa;





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.6. não mantiver a proposta;
- 19.1.7. cometer fraude fiscal;
- 19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Açailândia, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.3.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 19.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Açailândia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas sistema de registro do Município.

19.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@acailandia.ma.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Santa Luzia, s/nº - Parque das Nações – Açailândia/MA – CEP.: 65.930-000.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.9.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.9.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Açailândia/MA, data da assinatura digital

Assinado digitalmente

Elson Batista dos Santos

Secretário Municipal de Governo





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação de empresa para aquisição e implantação de um Sistema de Videomonitoramento no município de Açailândia/MA, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes, acessórios, materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Termo de Referência foi desenvolvido pela equipe técnica da Secretaria de Governo do Município de Açailândia após um criterioso estudo sobre as necessidades de implantação de uma infraestrutura tecnológica de videomonitoramento.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Município de Açailândia se estende por uma área de 5.806,4 km²; segundo a estimativa do IBGE para o ano de 2021 possui uma população de 113.183 habitantes que resulta numa densidade demográfica de 19,4 habitantes por km².

O município abriga o entroncamento de importantes rodovias federais - as BR's 010 e 222; faz divisa com os municípios de São Francisco do Brejão, Cidelândia, Bom Jesus das Selvas e Itinga; situa-se a 64 km a Norte-Oeste de Imperatriz que é segunda cidade mais populosa do Maranhão.

É um importante polo agroindustrial, onde a exportação de ferro gusa, gerada por cinco indústrias siderúrgicas instaladas no município, além do rebanho bovino, que é um dos maiores do Maranhão, são das principais fontes de renda do município.

Também conta com diversos estabelecimentos comerciais, dos mais diversos ramos do comércio.

Dispõe de uma gigantesca frota de veículos trafegando nas vias. Conforme dados do DETRAN-MA, em 2021, Açailândia possuía uma frota de 41.031 veículos.

A exemplo dos demais municípios brasileiros, a segurança dos cidadãos encontra-se comprometida pela ocorrência de inúmeras ações dos criminosos que prejudicam inclusive a atividade econômica.

Nos dados do 24º BPM consta que no ano de 2021, aquela Unidade Policial registrou 43 roubo/furtos a estabelecimento comercial, 87 roubos/furtos à pessoa, 57 roubos/furtos a veículo (Carro, Moto), 29 homicídios e 35 acidentes de trânsito.

Sabe-se, portanto, as ocorrências policiais mais que as formalmente registradas pelos órgãos oficiais tendo em vista que muitas não são comunicadas.

O videomonitoramento se constitui numa importante ferramenta para a Segurança Pública, a sua implantação e operacionalização servirá para reduzir os índices de criminalidade, prevenir e inibir as atividades ilícitas, contribuir com o serviço de inteligência policial no





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

crimes, aperfeiçoar as atividades preventivas do policiamento ostensivo, agilizar as atividades repressivas durante o acontecimento de atividades ilícitas, desta forma, com todos esses benefícios, possibilitar o aumento da segurança do cidadão.

Os locais de instalação das câmeras foram escolhidos levando em consideração o índice de criminalidade, atividade comercial e bancária, escolas, fluxo de veículos e pessoas ou por serem locais destinados a realização de grandes eventos.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DO VIDEO MONITORAMENTO DE AÇAILÂNDIA

A aquisição dos bens e a prestação dos serviços objeto desse documento serão de forma integral divididos em etapas de acordo com o cronograma físico-financeiro desenvolvido entre as partes.

A contratada deverá entregar um projeto executivo em, no máximo 15 (quinze) dias consecutivos contados da assinatura do contrato para validação e aprovação da equipe técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

Em caso de não validação do projeto executivo pela Contratante, a Contratada deverá promover as correções e apresentar novo projeto executivo no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação para tanto.

Após a aprovação do projeto executivo, será expedida a autorização de execução, que deverá ser encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico fornecido pela Contratada, ou por carta com aviso de recebimento, devendo a obra ter início em até 10 (dez) dias corridos, contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento do e-mail ou da carta.

Casos excepcionais de impedimento de execução dos trabalhos por intempéries demora na aprovação dos projetos junto as concessionárias, dificuldade de acesso aos locais de prestação dos serviços, e demais fatos alheios à vontade das partes, serão tidos e analisados como exceção, e deverão ser objeto de documento protocolado junto a equipe da Prefeitura Municipal De Açailândia, para avaliação e deliberação, aprovando ou não a dilatação dos prazos prezando pelo princípio da razoabilidade, legalidade e da eficiência.

A contratada deverá, antecipadamente, à data e horário da execução dos serviços, bem como da entrega dos materiais e equipamentos necessários, sendo que, caso exista a necessidade de substituição de produtos, marcas e/ou fabricantes, eles deverão possuir total similaridade técnica ou superior e deverão ser aprovados previamente pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Açailândia.

Eventuais desconformidades com as especificações constantes neste instrumento serão analisadas pela equipe de fiscalização, sendo passíveis de não aceitação.

A Contratada deverá enviar lista de funcionários autorizados à prestação dos serviços com 01 (um) dia de antecedência à PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA.

Tendo em vista as condições operacionais do prédio onde serão realizados os serviços de implantação dos ambientes de operação e monitoramento, as proponentes deverão considerar





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a realização dos trabalhos fora do horário comercial, no período noturno entre 19h00min e 06h00min e nos finais de semana e feriados.

Durante o horário comercial nestes locais só poderão ser executados serviços autorizados pelo responsável da CONTRATADA, que não coloquem em risco a integridade dos funcionários e visitantes, não atrapalhem o bom andamento dos serviços e não provoquem ruído elevado ou sujeira.

Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os materiais objeto deste termo de referência.

No caso em que A CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, estas deverão ser recuperadas imediatamente pela CONTRATADA, deixando-as em conformidade como o seu estado original.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução do serviço de entrega dos equipamentos objeto desta licitação, e pela destruição ou danificação dos materiais em trânsito para entrega até sua definitiva aceitação.

A contratada deverá executar a reconstrução de todo revestimento de laje, piso e parede, na área onde for efetuado o rasgo para instalação dos eletrodutos ou caixas.

Diariamente e na entrega, a obra deverá estar limpa e livre de entulhos. Caberão à contratada a retirada e o transporte dos entulhos ao local adequado de descarte.

As instalações deverão ser sempre completas, não se admitindo a cobrança de recamadas por eventual má instalação ou instalação incompleta.

Os funcionários da CONTRATADA deverão sempre estar identificados através de uniforme e crachá padronizados fornecidos pela contratada.

A CONTRATADA deve gerenciar integralmente as atividades da equipe técnica alocada para a execução dos serviços, mantendo empregados que serão denominados para fins de contrato, “SUPERVISORES TÉCNICOS” e “GERENTE DE PROJETOS”.

Esses profissionais deverão, por segurança na execução dos serviços, ter vínculo empregatício (CLT) com a empresa responsável pela execução da obra.

O quantitativo de “SUPERVISORES TÉCNICOS” deve ser suficientemente dimensionado, de forma que as equipes técnicas a serem alocadas sejam assistidas sob todos os aspectos inerentes à execução dos serviços, bem como para ser o contato com a equipe técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA para transmissão de instruções, orientações e normas para a execução do serviço.

A CONTRATADA indicará, no mínimo, 01 (um) SUPERVISOR TÉCNICO para cada 03 (três) contratos de serviço simultâneos, sendo atribuições dele:

Coordenar, orientar e supervisionar toda a equipe técnica do fornecedor, alocada para o cumprimento do contrato;

Responder prontamente a todos os questionamentos e solicitações da equipe técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA no que se refere às obras sob sua





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

coordenação, orientação e supervisão, informando as eventuais necessidades de intervenções, inclusive, se necessário, aquelas que devem ser realizadas através de outros fornecedores;

Propor a PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA a mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos, quando julgar pertinente, visando a otimização dos custos, a racionalização e melhoria dos processos;

Participar, quando solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julgue pertinentes e necessárias;

Acompanhar e avaliar os resultados globais das atividades sob sua gestão, fornecendo subsídios e informações a Contratada, visando o tratamento das prioridades e o planejamento global;

Ser o ponto de contato entre e a Contratada e o fornecedor, no que se refere às atividades executadas, posicionando a área responsável da Contratada quanto ao andamento dos serviços e cumprimento das metas estabelecidas;

Controlar a qualidade dos serviços prestados, mantendo a equipe técnica em conformidade ao previsto em contrato (qualificando-a e requalificando-a quando necessário);

Apresentar mensalmente, ou em periodicidade inferior quando solicitado pela Contratada, relatórios gerenciais e de controle dos serviços executados, de serviços pendentes dentro do mês, cronogramas atualizados e indicadores de desempenho.

A CONTRATADA deverá indicar 01 (um) “GERENTE DE PROJETOS” para:

Ser o ponto de contato entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA e a Contratada no que se refere às atividades executadas, posicionando-a quanto ao andamento dos serviços e cumprimento dos prazos estabelecidos mediante a disponibilização de endereço eletrônico apto a receber todas as comunicações decorrentes deste instrumento, inclusive autorização de execução e demais comunicações relativas à execução das obras, bem como número de telefone direto (e celular) para contato da equipe da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA;

Realizar toda gestão administrativa dos recursos alocados à execução do contrato seja eles internos ou externos, nos ambientes que integram o contrato;

Responder, prontamente, a todos os questionamentos e solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA no tocante aos contratos em execução.

Participar, mensalmente e quando solicitado pela Fiscalização, de reuniões na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA relativas às atividades desempenhadas e ao planejamento de novas atividades.

Apresentar cronograma de atividades;

Fornecer semanalmente relatórios gerenciais com o status de andamento dos contratos em execução, informando, obrigatoriamente, tarefas realizadas, tarefas pendentes, percentual de conclusão dos serviços e recursos humanos e materiais utilizados;

Informar, quando necessário, a necessidade de intervenções, inclusive as que devem ser realizadas por terceiros;





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Informar tempestivamente os desligamentos ou admissões na equipe envolvida na execução do contrato;

Realizar atividades administrativas e tratativas diversas, junto a Contratada, que não tenham cunho técnico e que não se enquadrem nas atividades do SUPERVISOR TÉCNICO;

Zelar pela boa apresentação e normas de comportamento de todos os componentes da equipe do fornecedor, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratada.

As proponentes, junto a sua habilitação técnica, deverão apresentar comprovante que possuem profissional treinado em Gestão de Projetos e de Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia de ao menos (01) profissional. As proponentes que não possuem profissionais treinados na data de abertura do certame, deverão apresentar declaração se comprometendo a providenciar o treinamento para o profissional que acompanhará os trabalhos, ou ainda, contratar profissional já treinado, em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato.

5. SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO

O sistema de videomonitoramento será composto por 32 (trinta e duas) câmeras IP e de uma sala de monitoramento conforme descrito neste documento.

5.1. TIPOLOGIA DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DE AÇAILÂNDIA

O sistema deverá ser capaz de gravar, exibir, recuperar e processar os vídeos obtidos a partir das câmeras de videomonitoramento.

O sistema deverá ser uma solução completa de vídeo digital capturando vídeo de câmeras IP e transmitindo essas informações aos servidores de gravação e estações de trabalho utilizando protocolo IP (INTERNET PROTOCOL).

Possuirá arquitetura baseada no conceito de plataforma verdadeiramente aberta e flexível sobre IP, que permite a utilização de encoders, câmeras IP, itens de rede, servidores de gerenciamento, servidores de gravação, estações de trabalho e subsistemas de armazenamento padrões de mercado, fornecidos por diversos fabricantes, e que facilitam a integração com as infraestruturas de tecnologia da informação.

Operará tanto como sites independentes com centros de monitoramento independentes ou como sites remotos gerenciados por um único centro de controle.

A capacidade de armazenamento não é limitada por um dispositivo específico de gravação, podendo ser ampliada gradativamente com a alocação de novos locais de gravação na rede ou inclusão de novos sistemas de gravação.

Todas as câmeras deverão possuir características de transmissão de sinais de vídeo, controle via protocolo IP (Internet Protocol) implícitas na própria câmera.

As câmeras móveis são dotadas de recurso que possibilitam ao operador efetuar remotamente varreduras horizontais – PAN e verticais – TILT e, também, facilidade de aproximação do objetivo em foco – ZOOM da lente, além de possibilitar programação de movimentos.





**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



FOTO ILUSTRATIVA

Cada ponto de monitoramento remoto do sistema possuirá acesso a qualquer câmera do sistema de videomonitoramento.

Da sala de videomonitoramento será possível a visualização bem como a recuperação das imagens armazenadas no servidor totalmente integrado e compatível com o sistema existente, tendo este sistema a facilidade de criar hierarquias de acesso.

Ao operador será permitida a visualização das imagens enviadas por todas as câmeras cujo acesso é permitido, conforme níveis hierárquicos definidos no sistema, em tempo real, simultaneamente à gravação, devendo-lhe ser facultado à facilidade de selecionar e transferir qualquer imagem para um monitor dedicado à visualização de uma única imagem em detalhes.

O sistema poderá fazer leitura específicas das imagens de movimentos de objetos alteração de imagens por períodos distintos, realizar movimentações automáticas das câmeras configuráveis por período distintos, analisar aglomerações em horários distintos e enviar alertas aos operadores.

As estações de monitoramento nos diversos locais destinados a esta atividade possuirão acesso às informações por meio de software aplicativo do tipo CLIENTE da rede local ou ainda por meio de software aplicativo do tipo CLIENTE com navegação na internet, sendo ambos controlados por meio de senhas de acesso e validados pelo servidor central.

A matriz do sistema de videomonitoramento deve ser do tipo virtual, totalmente digital, projetada dentro de conceito abrangente, expansível e modular.

O sistema terá capacidade de realizar o registro digital, de alta qualidade, das imagens de todas as câmeras, com recursos para gerenciamento de armazenamento dos arquivos resultantes através de sistema de gerenciamento de arquivos de vídeo, constituindo solução abrangente, expansível e modular.

Este armazenamento será feito em ambiente próprio para tal, com a máxima segurança e qualidade no tratamento das informações.

As operações de arquivamento, recuperação e eliminação dos arquivos de vídeo serão automatizadas e configuradas para evitar erro humano na exclusão de imagens sendo realizada auditoria dos acessos ao sistema. Deverá permitir a exportação de arquivo para CD/DVD/AVI.

Os arquivos de vídeo serão comprimidos por técnicas avançadas de compressão de dados, utilizando-se CODECS de vídeo de alto desempenho, sem perda das informações de





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

vídeo, de forma a se obter o melhor resultado entre a qualidade da imagem, a taxa de utilização da rede de transmissão de dados e o volume necessário de armazenamento das informações, para tal a imagem deverá ser no padrão H.264.

O sistema possuirá uma arquitetura aberta, expansível e modular, permitindo fácil ampliação de novas câmeras ou centros de monitoramento.

5.2 POSTE DE VIDEOMONITORAMENTO

Para fixação das câmeras do sistema de videomonitoramento deverão ser utilizados postes de concreto utilizados pela concessionária de energia elétrica e postes da iluminação pública instalados no município, devendo a empresa contratada fornecer e instalar 05 (cinco) postes de concreto e 13 (treze) postes galvanizado.

Em cada poste deverá ser instalado 01 (um) braço com projeção de 01 (um) metro para fixação de câmeras móveis.

Deverá ser montado um sistema de proteção contra descargas atmosféricas / aterramento dos equipamentos instalados nos mesmos.

Deverá ser montada próximo à base do poste uma haste de aterramento interligada com a caixa de equipamentos do sistema de videomonitoramento através de um cabo flexível de 10 mm².

A conexão entre a haste de aterramento e o cabo foi feita com a utilização de conector do tipo olhal. Antes da concretagem de cada base de poste, deverá ser feito e aprovado o aterramento;

A contratada deverá fornecer e instalar todos os materiais necessários para que a concessionária de energia local possa realizar a medição da energia elétrica demandada para o sistema de videomonitoramento.

A contratada deverá fornecer e instalar 01 (uma) caixa de medição monofásica conforme projeto padrão utilizado pela concessionária, realizar a interligação entre a caixa de medição monofásica instalada no poste do sistema de videomonitoramento e o poste da rede de energia de baixa tensão mais próximo com a utilização de cabo elétrico do tipo multiplexado 3x16mm².

Todos os procedimentos e cuidados para a realização desse trabalho devem seguir rigorosamente as normas e padrões da concessionária de energia.

5.3 LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS

Ord.	Endereço	Ponto Referência	Bairro	Tipo CAM	Poste/ Imagem
1	BR-010 Sentido Imperatriz	Saída - Garrote Peças	BR 010	Fixa – LP	PPCA
2	BR 010 Saída Av. Bernardo Sayão (Bueira)	Saída - Bueira	Jacú	Fixa – LP	PIP





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3	R. 60 x Ferrovia da Vale cabo fibra ótica	Saída - Final da Av. Alexandre Costa	Vila Ildemar	Móvel – LP	PPCA
4	BR 222/Antiga Barreira da PMMA	Saída - Cimento Açai	Pequia	Móvel	PIP
5	BR- 010 / 222	Rotatoria	Centro	Móvel	PIP
6	BR 010 x Rua 13 de Junho	Entrada do Casqueiro	Jacú/centro	Móvel	PIP
7	Rua Mary Sarney R Ceara	Mercado Municipal	Centro	Móvel	PIP
8	Av Bernardo Sayão / Rio Branco -	Feira	Centro	Móvel	PIP
9	Av Santa Luzia x BR 222/Rua Dorgival	Dual Motos	Centro	Móvel	PPCA
10	Av Tácito Caldas x Av Bernardo Sayão	Praça/Filipeças	Centro	Móvel	PPG
11	Av Tácito Caldas x Rua Duque de Caxias	Magazine Luiza	Centro	Móvel	PPG
12	Rua 13 de Junho x Rua 13 de Maio	Rua da Nativa	Laranjeiras	Móvel	PPG
13	Rua Dorgival x Rua Bom Jesus	EMAC/Banco do Brasil	Centro	Móvel	PPG
14	Rua Dorgival x Rua Bonaire	Bradesco/Hiper Farma	Centro	Móvel	PIP
15	Rua São Luís x Rua São Raimundo	Sicoob/Cemar	Centro	Móvel	PPG
16	Rua São Paulo x Rua Duque de Caxias	Praça Pioneiro	Centro	Móvel	PPG
17	Rua Marly Sarney x Rua Fortaleza	Escola Roseana Sarney	Centro	Móvel	PPG
18	Rua 10 de outubro x Rua João de Deus	SESP	Tancredo	Móvel	PPG
19	BR-222 x R. Rio Grande do Norte	Posto Rancho	Tancredo	Móvel	PIP
20	Av Santa Luzia x Rua Santos Dumont	Pontal Ferro e Aço	Centro	Móvel	PPCA
21	Rua São Francisco x Rua São Raimundo	Igreja São Francisco/ Quadra dos tributos	Centro	Móvel	PPG
22	Parque Ambiental	Parque Ambiental	Ouro Verde	Móvel	PPG
23	Rua Adelino Andrade x Rua Rafael de Almeida	Entrada do bairro Ouro Verde	Ouro Verde	Móvel	PIP





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

24	Av. Tereza Raposo/Pça do CIFEC	Colégio Baisini New	Capeloza	Móvel	PIP
25	Av Alexandre Costa x Av José Reinaldo Tavares	Rotatória do Quartel	Vila Ildemar	Móvel	PIP
26	Av Senador Alexandre Costa x Av Kennedy	Conj. João Paulo/posto Sol Nascente	Vila Ildemar	Móvel	PIP
27	Rua 26 x Rua 91	Escola Fernando Rodrigues	Vila Ildemar	Móvel	PPCA
28	Praça do Patizal	CRAS	Vila Ildemar	Móvel	PPG
29	Av Governador José Reinaldo Tavares x Av Principal	Morais Madeira	Vila Ildemar	Móvel	PIP
30	Praça da UPA	Hospital Regional	Vila Progresso	Móvel	PPG
31	Av. JK x Radial Leste	Rotatória do Mary Dalva	Bom Jardim	Móvel	PIP
32	Rua São Francisco x Rua 04	Supermercado Bom Jardim	Bom Jardim	Móvel	PPG

Legenda :

Poste Próprio Concreto Armado - PPCA

Poste Próprio Galvanizado - PPG

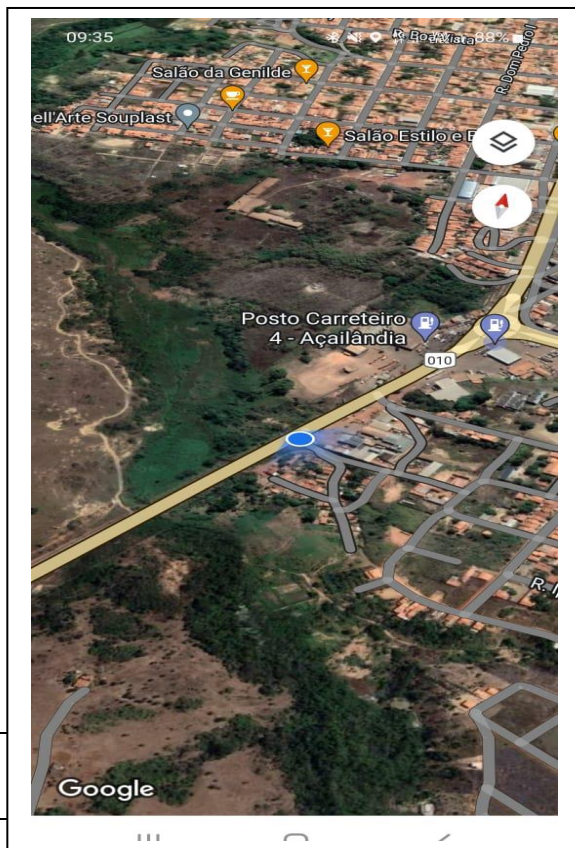
Poste Iluminação Pública – PIP

1	BR-010 Sentido Imperatriz	Saída - Garrote Peças	BR 010	Fixa – LP	PCA - 01
---	---------------------------	--------------------------	--------	--------------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



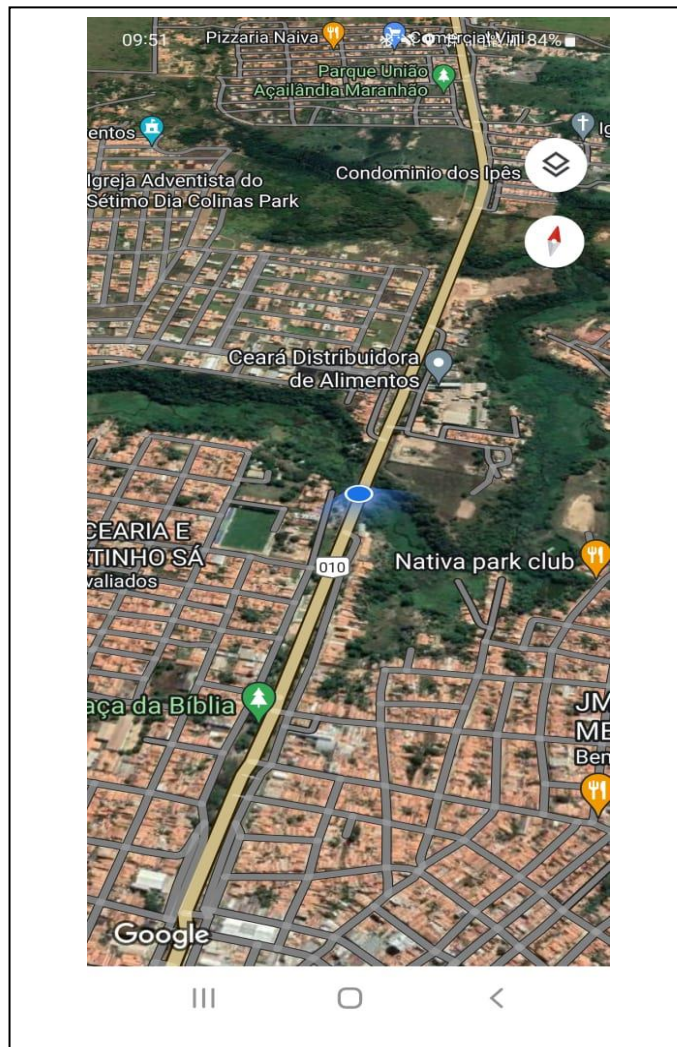
2	BR 010 Saída Sayão (Bueira)
---	-----------------------------

cú	Fixa – LP	PIP
----	-----------	-----





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

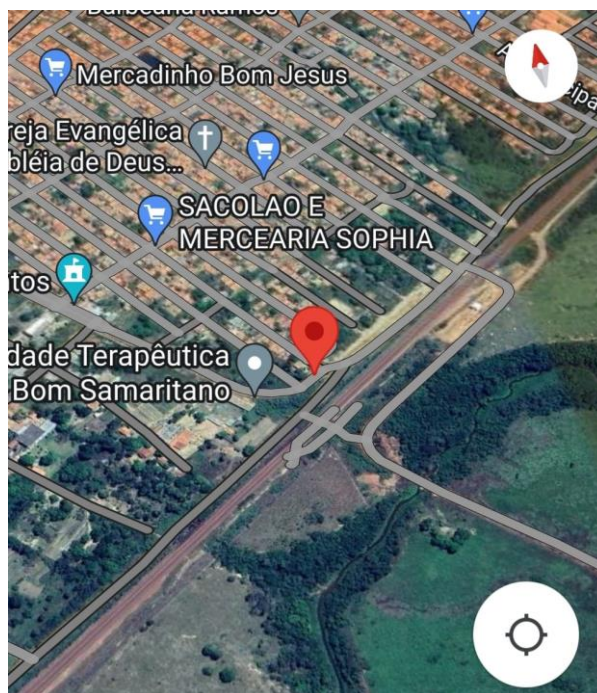


3	R. 60 x Ferrovia da Vale cabo fibra ótica	Saída - Final da Av. Alexandre Costa	Vila Ildemar	Móvel – LP	PPCA - 23
---	---	---	--------------	------------	-----------

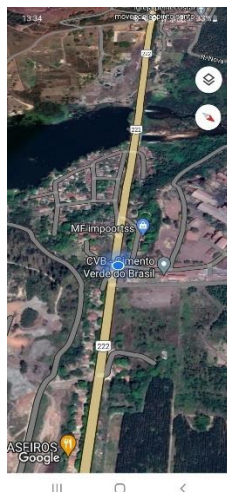




MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



4	BR 222/Antiga Barreira da PMMA	Saída - Cimento Açai	Pequias	Móvel	PIP
---	--------------------------------	----------------------	---------	-------	-----

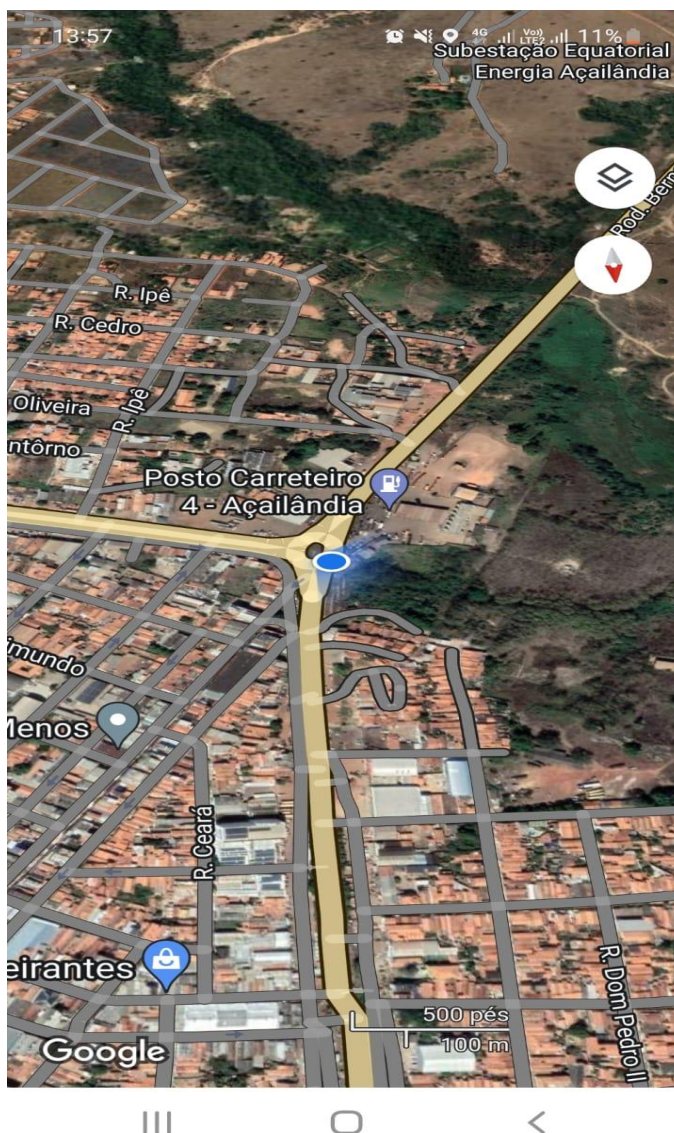


5	BR- 010 / 222	Rotatoria	Centro	Móvel	PIP
---	---------------	-----------	--------	-------	-----





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

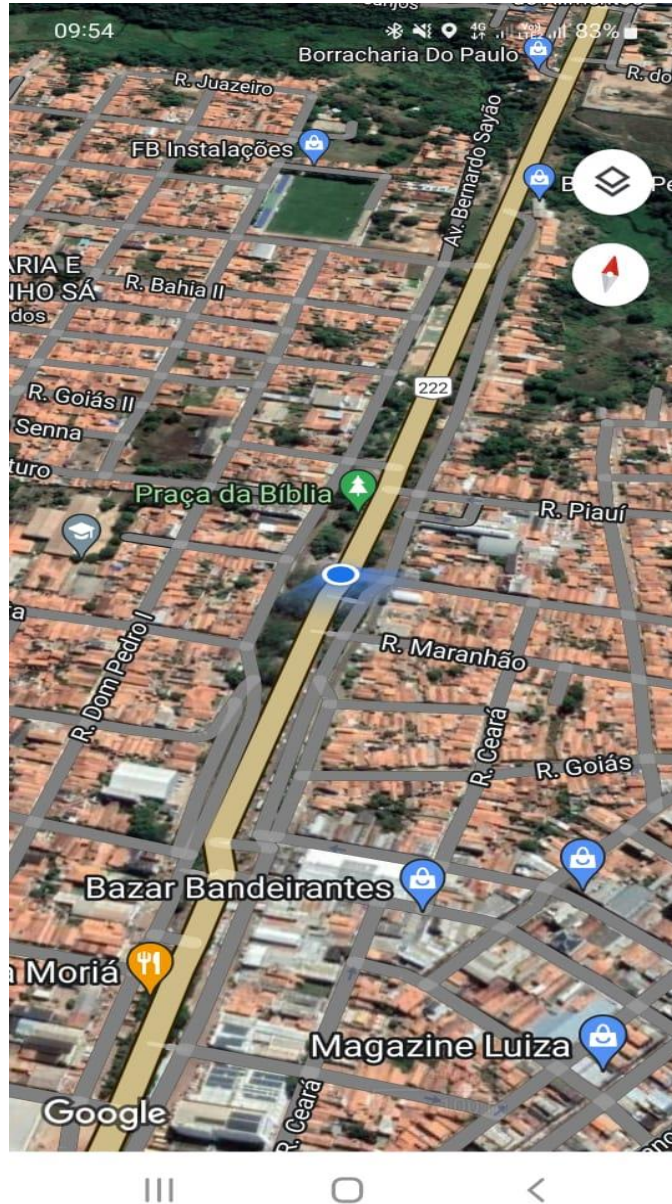


6	BR 010 x Rua 13 de Junho	Entrada do Casqueiro	Jacú/centro	Móvel	IP - 03
---	--------------------------	----------------------	-------------	-------	---------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

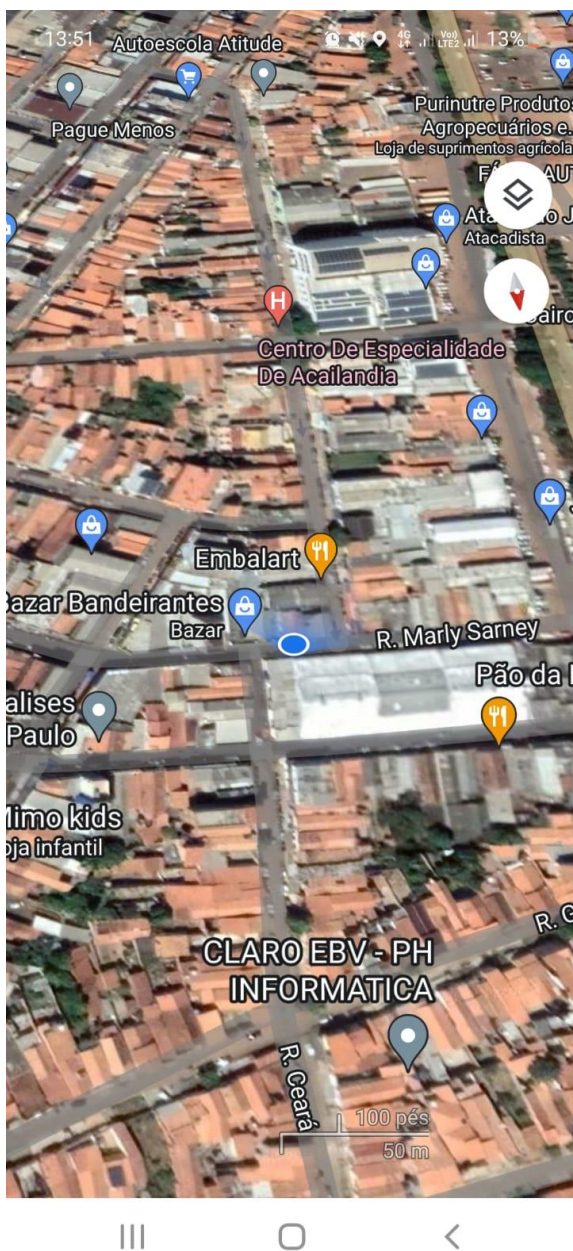


7	Rua Mary Sarney R Ceara	Mercado Municipal	Centro	Móvel	IP - 04
---	-------------------------	-------------------	--------	-------	---------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

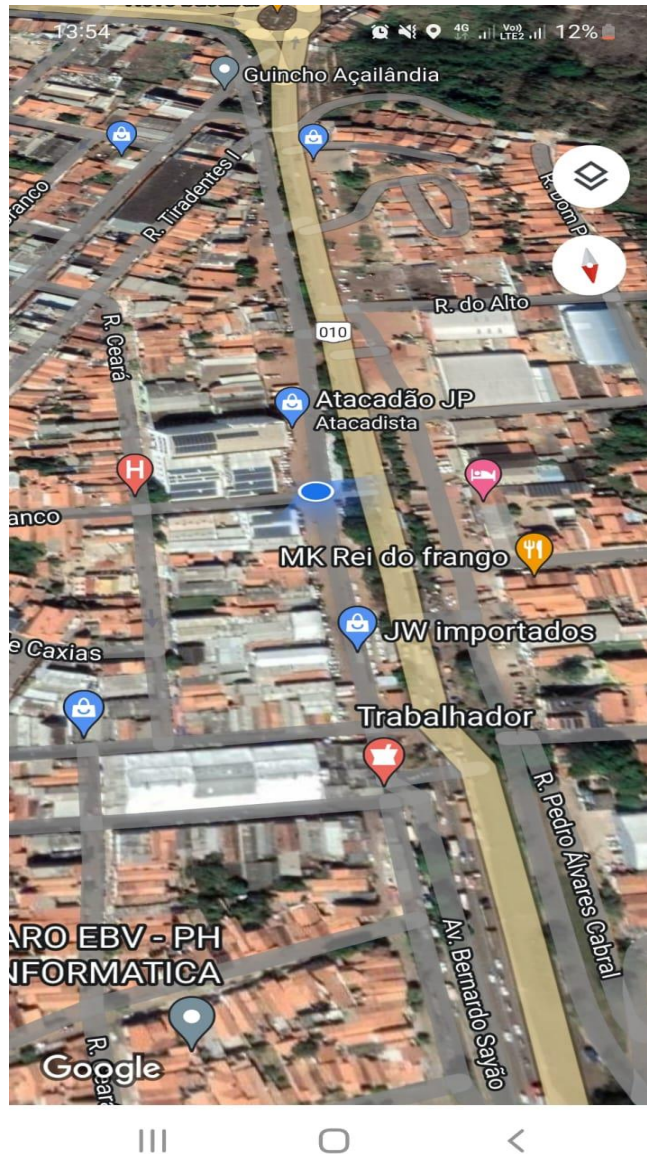


8	Av Bernardo Sayão / Rio Branco -	Feira	Centro	Móvel	PIP
---	----------------------------------	-------	--------	-------	-----





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

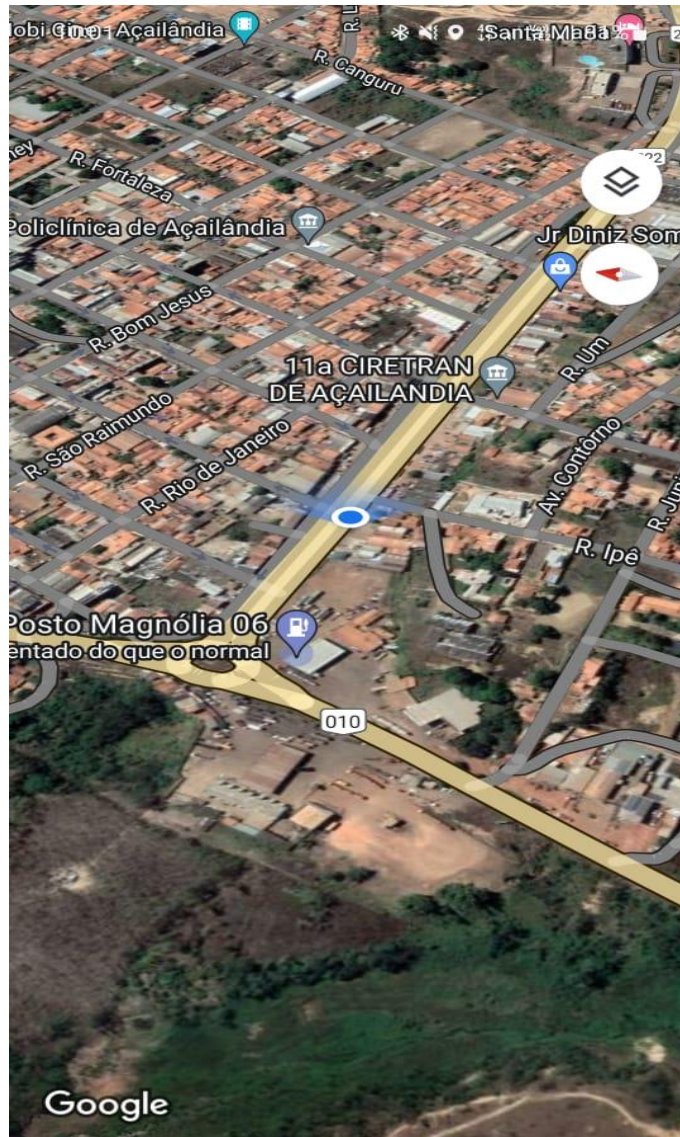


9	Av Santa Luzia x BR 222/Rua Dorgival	Dual Motos	Centro	Móvel	PPCA - 05
---	--------------------------------------	------------	--------	-------	-----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

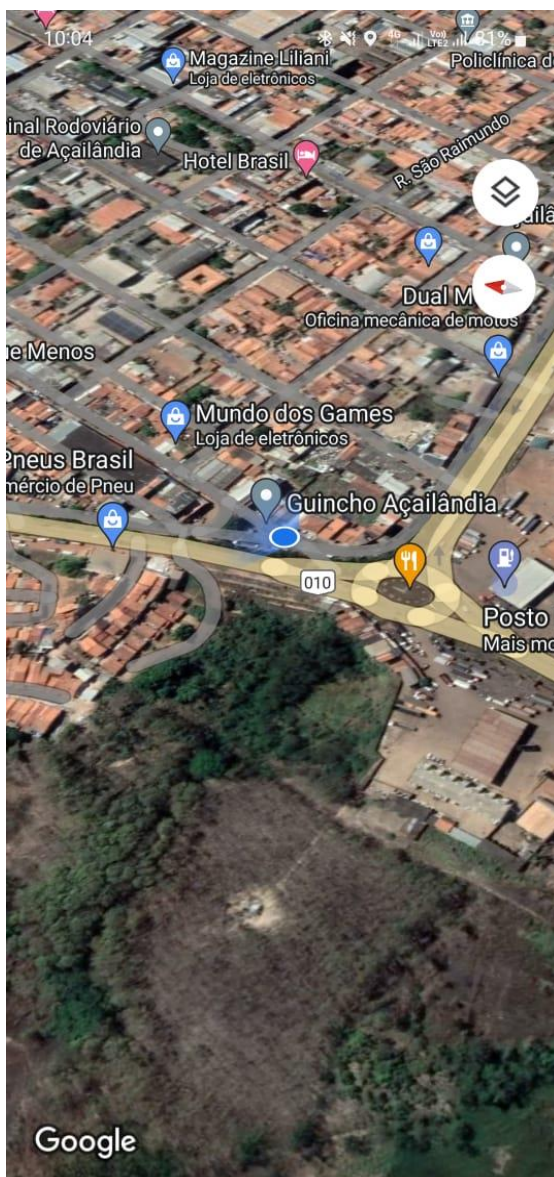


10	Av Tácito Caldas x Av Bernardo Sayão	Praça/Filipeças	Centro	Móvel	PPG - 06
----	--------------------------------------	-----------------	--------	-------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

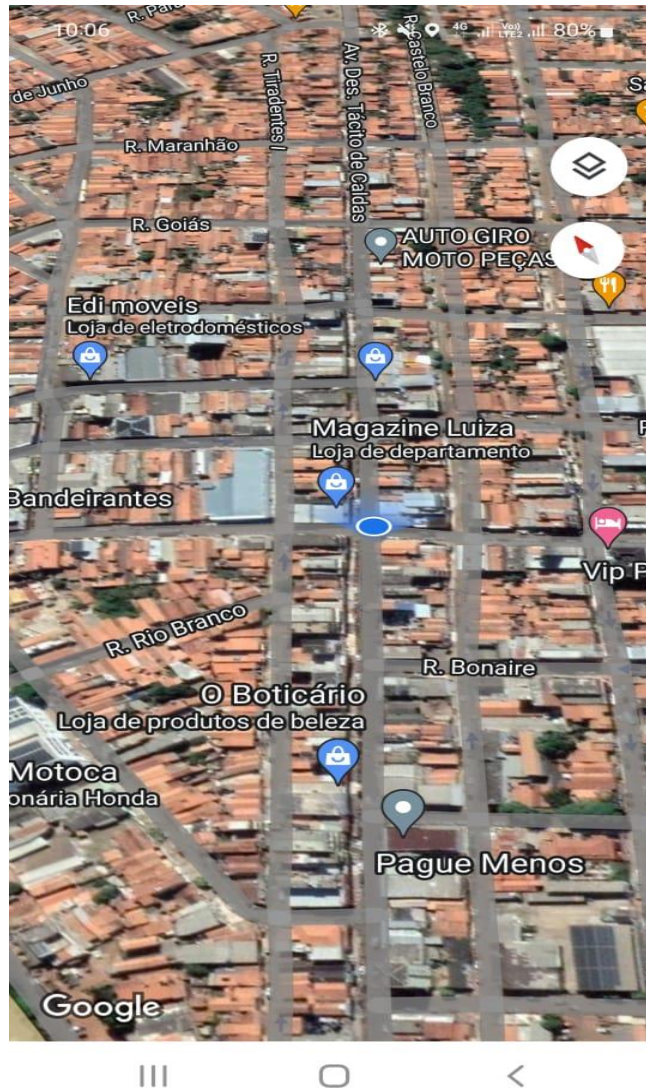


11	Av Tácito Caldas x Rua Duque de Caxias	Magazine Luiza	Centro	Móvel	PG - 07
----	--	----------------	--------	-------	---------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

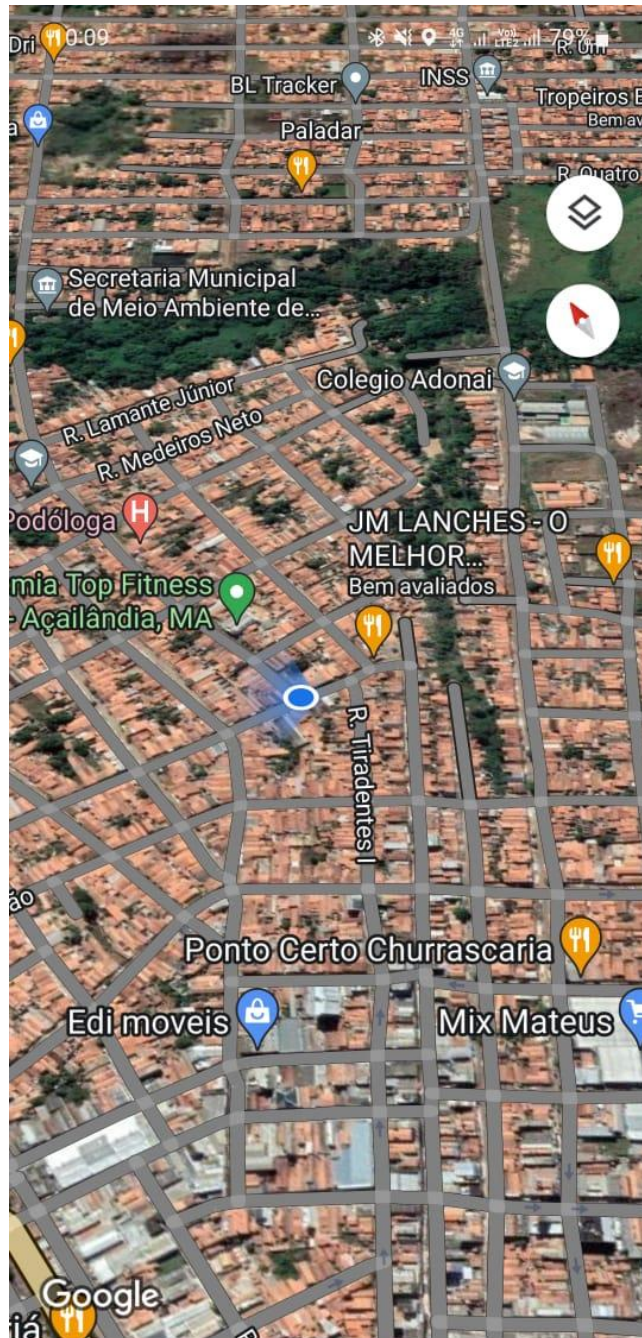


12	Rua 13 de Junho x Rua 13 de Maio	Rua da Nativa	Laranjeiras	Móvel	PG - 08
----	----------------------------------	---------------	-------------	-------	---------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



13	Rua Dorgival x Rua Bom Jesus	EMAC/Banco do Brasil	Centro	Móvel	PPG - 09
----	------------------------------	----------------------	--------	-------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



14	Rua Dorgival x Rua Bonaire	Bradesco/Hiper Farma	Centro	Móvel	IP - 10
----	----------------------------	----------------------	--------	-------	---------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

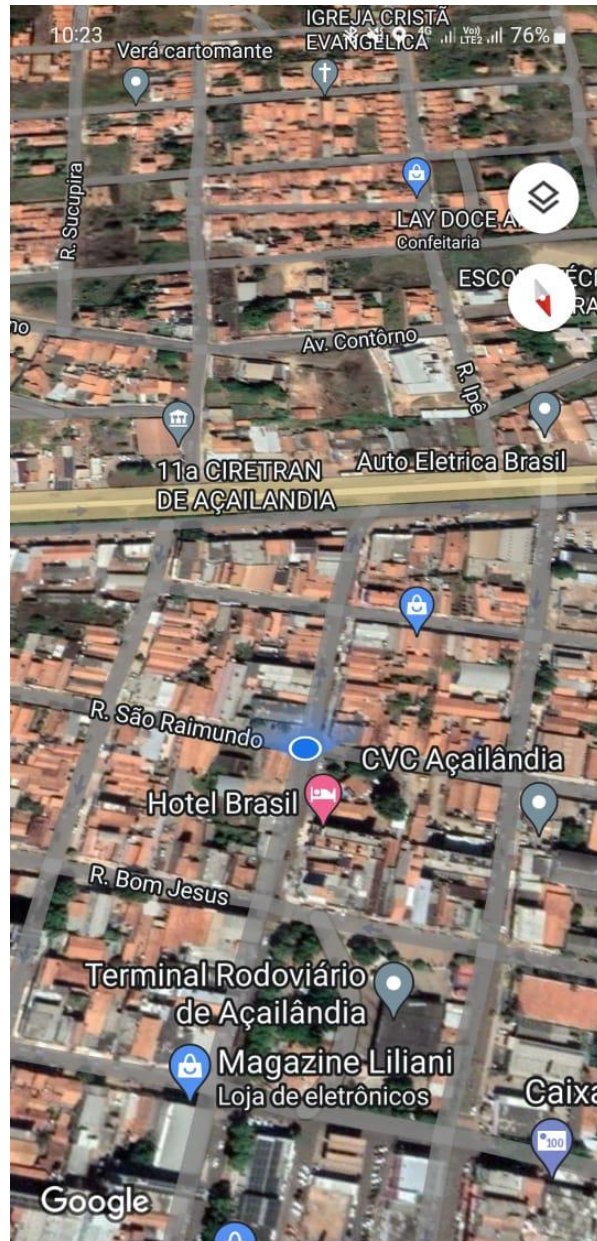


15	Rua São Luís x Rua São Raimundo	Sicoob/Cemar	Centro	Móvel	PPG - 11
----	---------------------------------	--------------	--------	-------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



16	Rua São Paulo x Rua Duque de Caxias	Praça Pioneiro	Centro	Móvel	PPG - 12
----	-------------------------------------	----------------	--------	-------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



17	Rua Marly Sarney x Rua Fortaleza	Escola Roseana Sarney	Centro	Móvel	PPG- 13
----	----------------------------------	-----------------------	--------	-------	---------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

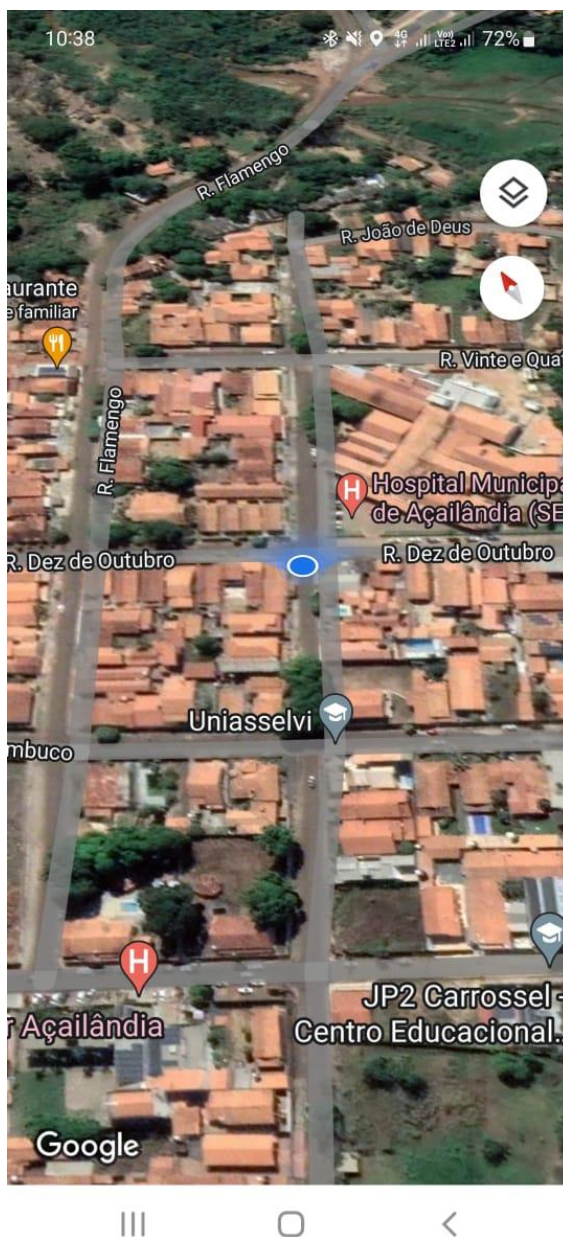


18	Rua 10 de outubro x Rua João de Deus	SESP	Tancredo	Móvel	PPG - 14
----	--------------------------------------	------	----------	-------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



19	BR-222 x R. Rio Grande do Norte	Posto Rancho	Tancredo	Móvel	IP - 15
----	---------------------------------	--------------	----------	-------	---------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

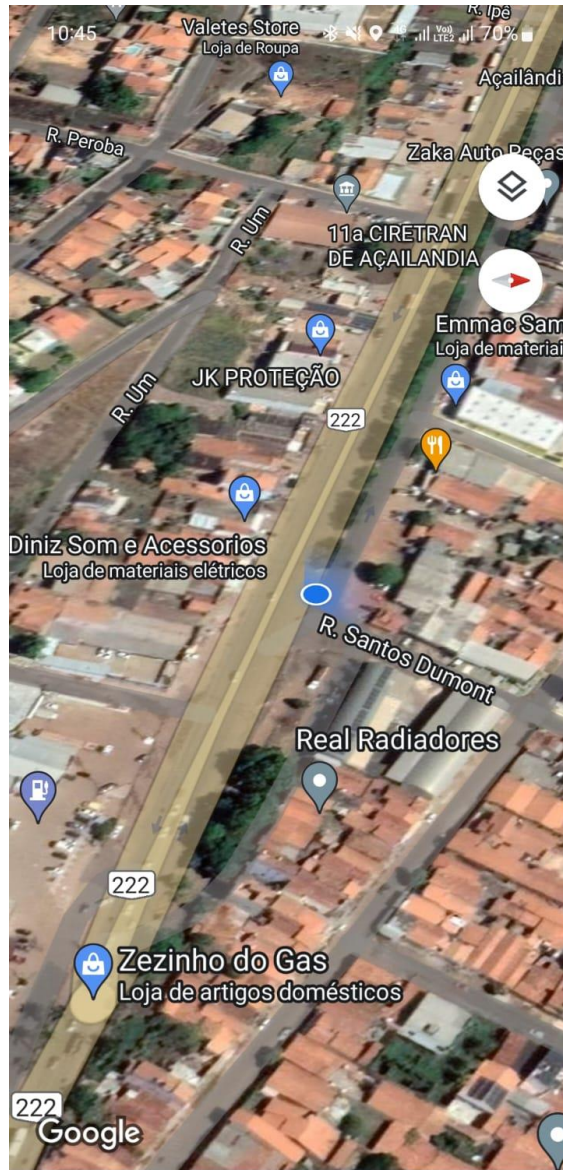


20	Av Santa Luzia x Rua Santos Dumont	Pontal Ferro e Aço	Centro	Móvel	PPCA - 16
----	------------------------------------	--------------------	--------	-------	-----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

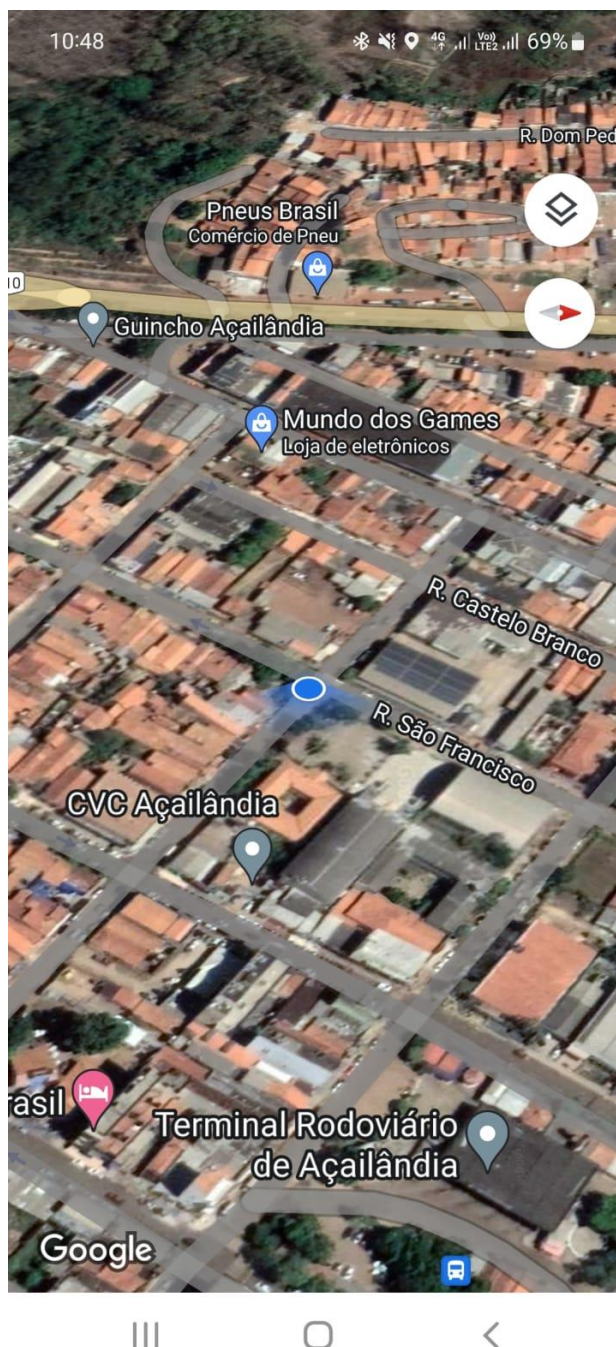


21	Rua São Francisco x Rua São Raimundo	Igreja São Francisco/ Quadra dos tributos	Centro	Móvel	PPG - 17
----	--------------------------------------	--	--------	-------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

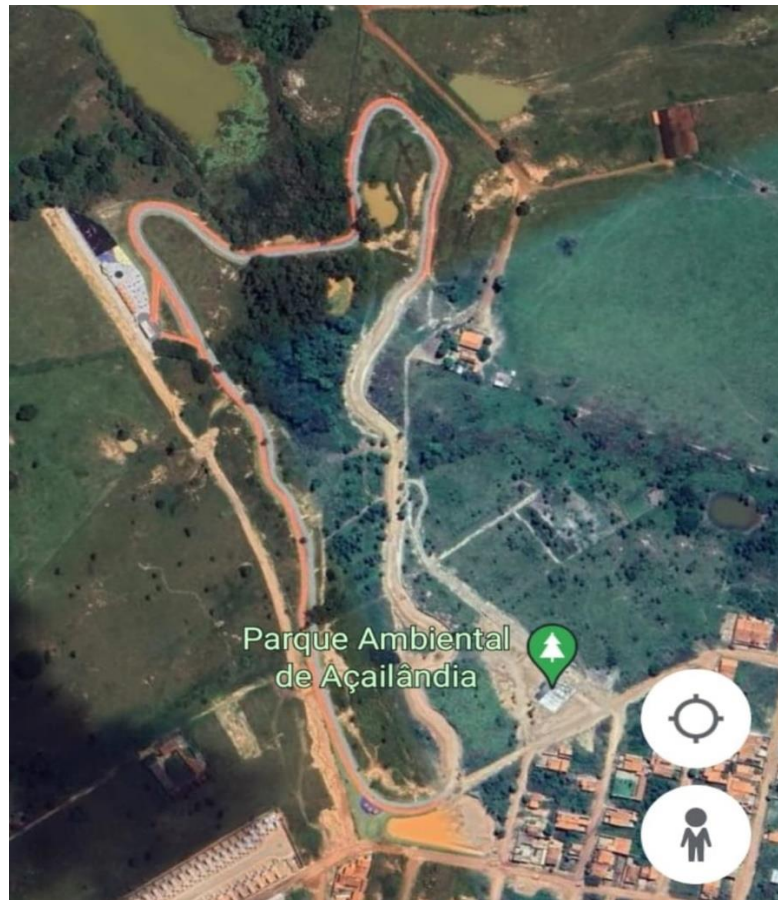


22	Parque Ambiental	Parque Ambiental	Ouro Verde	Móvel	PPG - 18
----	------------------	------------------	------------	-------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

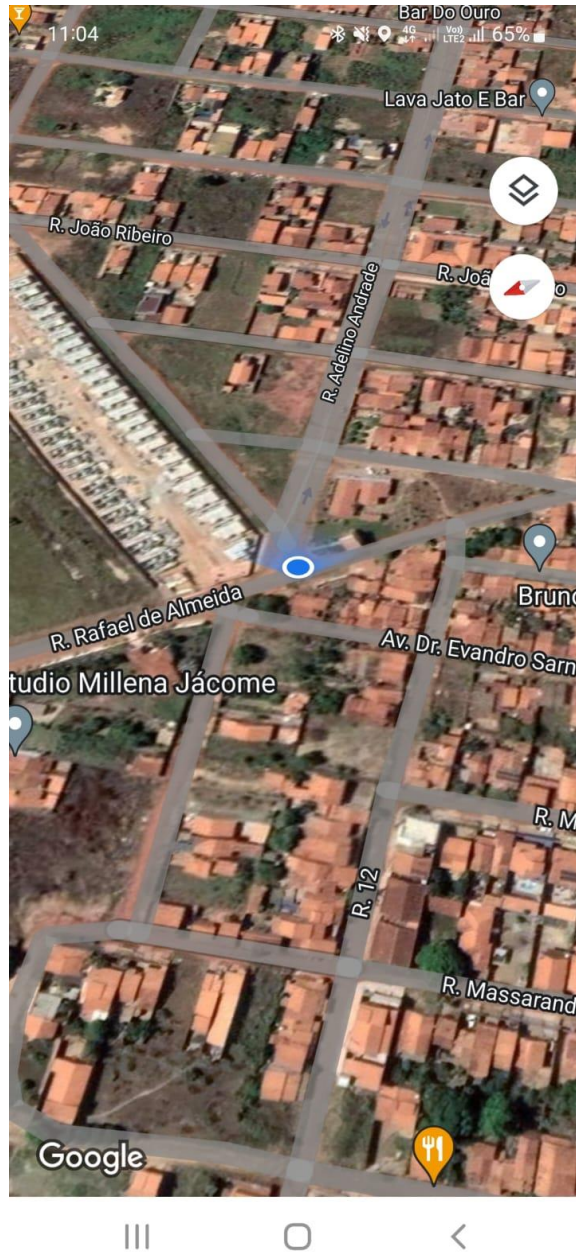


23	Rua Adelino Andrade x Rua Rafael de Almeida	Entrada do Bairro Ouro Verde	Ouro Verde	Móvel	PIP - 19
----	---	------------------------------	------------	-------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

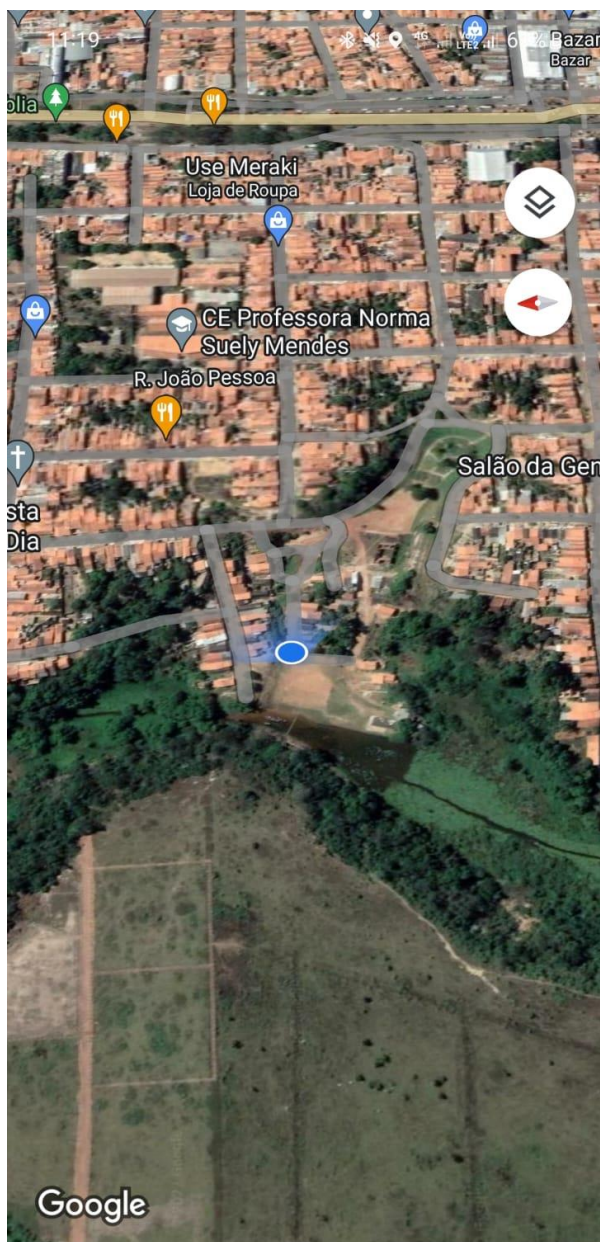


24	Av. Tereza Raposo/Pça do CIFEC	Colégio Baisini New	Capeloza	Móvel	PIP - 20
----	--------------------------------	---------------------	----------	-------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

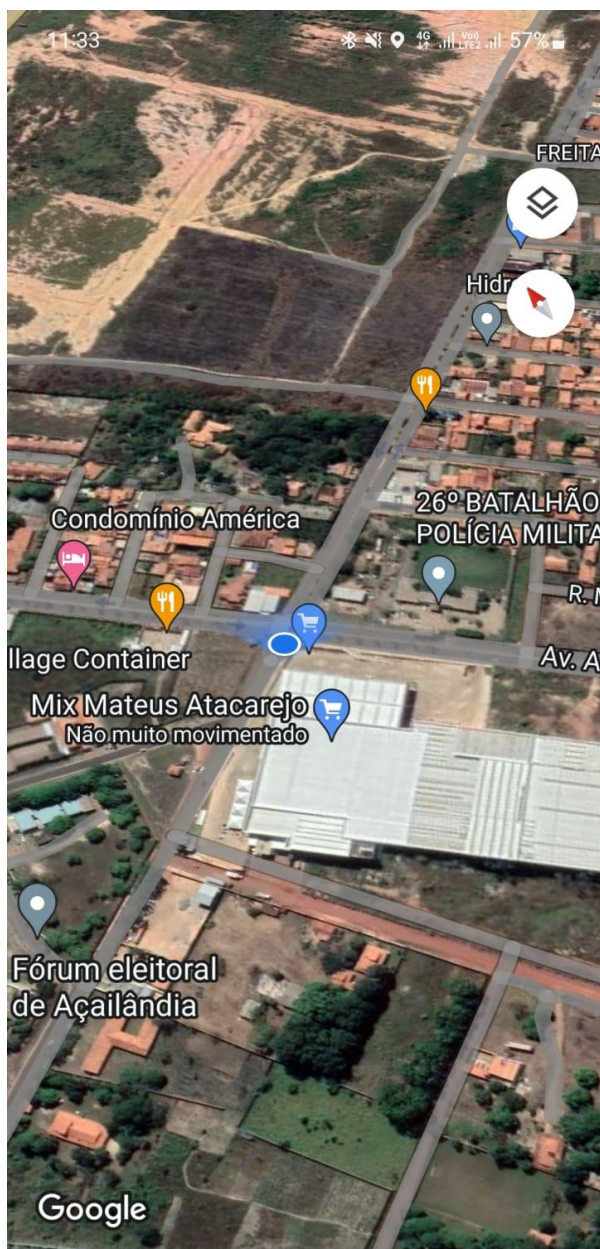


25	Av Alexandre Costa x Av José Reinaldo Tavares	Rotatória do Quartel	Vila Ildemar	Móvel	PIP - 21
----	---	----------------------	--------------	-------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

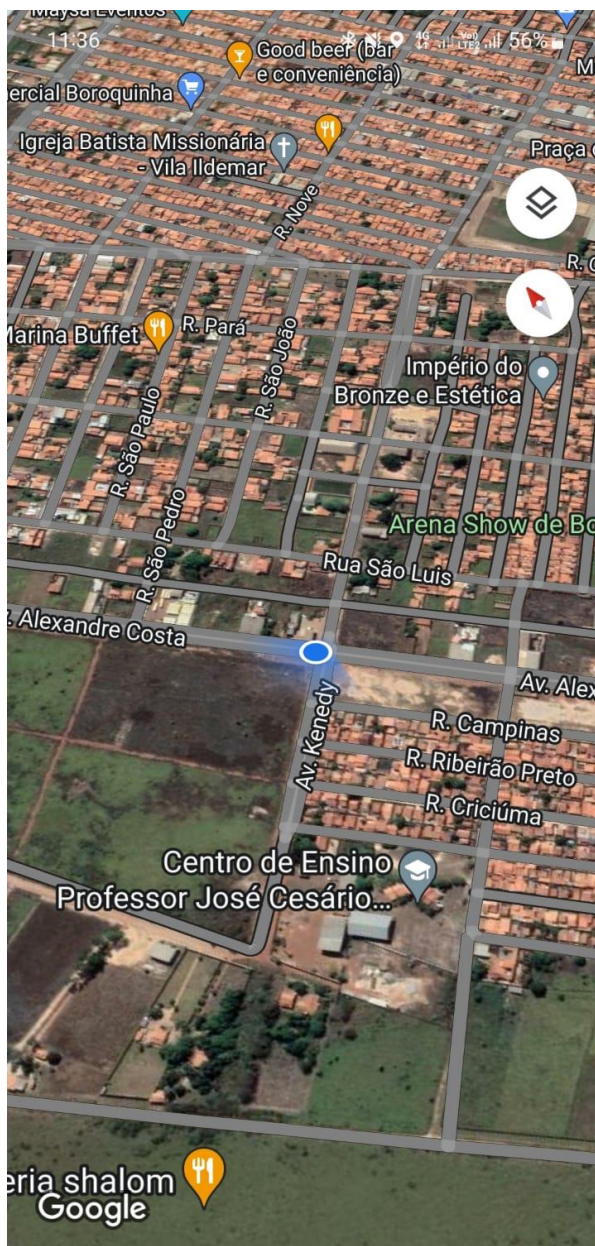


26	Av Senador Alexandre Costa x Av Kennedy	Conj. João Paulo/posto Sol Nascente	Vila Ildemar	Móvel	PIP - 22
----	--	---	-----------------	-------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



27	Rua 26 x Rua 91	Escola Fernando Rodrigues	Vila Ildemar	Móvel	PPCA - 24
----	-----------------	---------------------------	--------------	-------	-----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

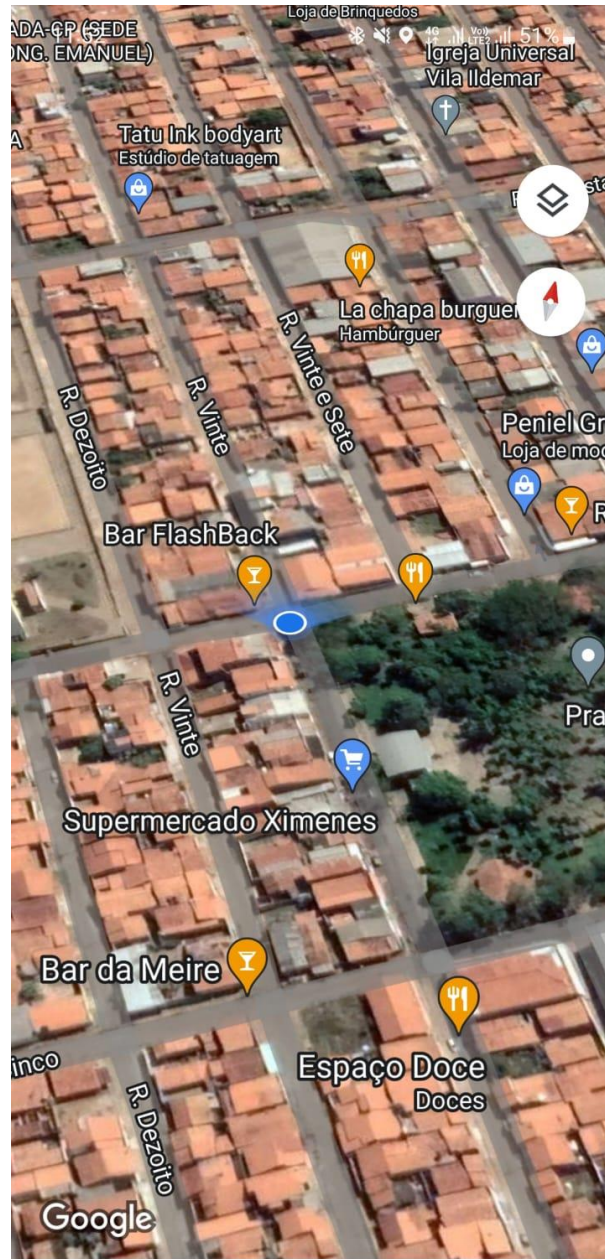


28	Praça do Patizal	CRAS	Vila Ildemar	Móvel	PPG - 25
----	------------------	------	--------------	-------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

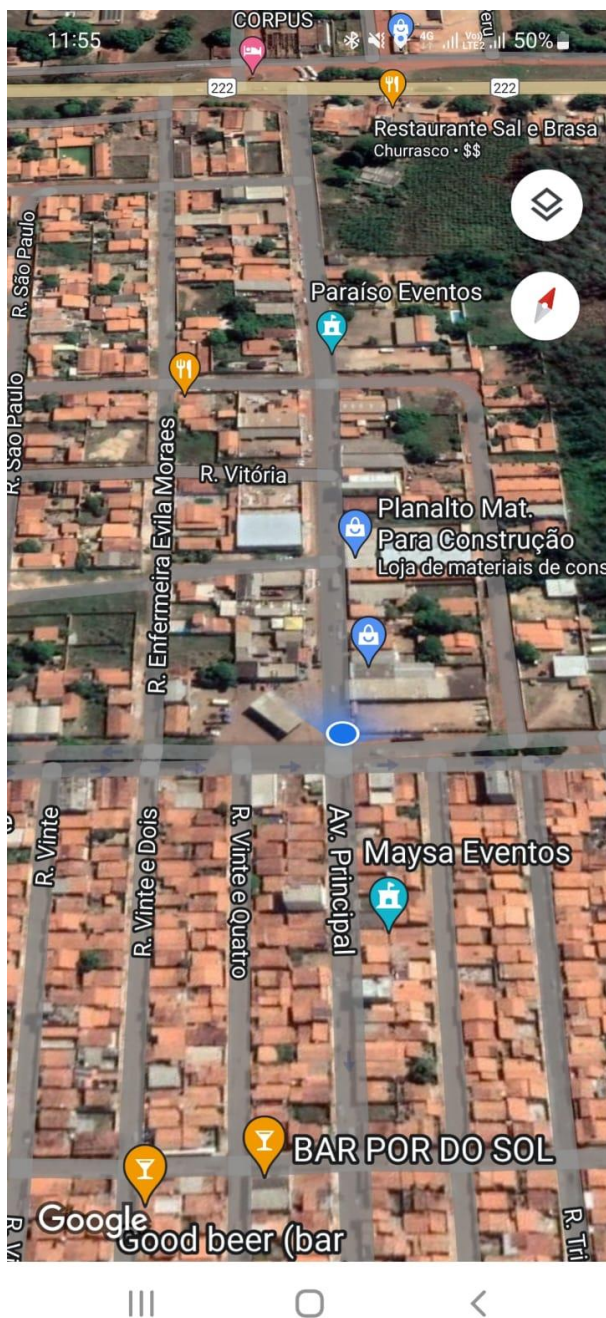


29	Av Governador José Reinaldo Tavares x Av Principal	Morais Madeira	Vila Ildemar	Móvel	IP - 26
----	--	----------------	--------------	-------	---------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

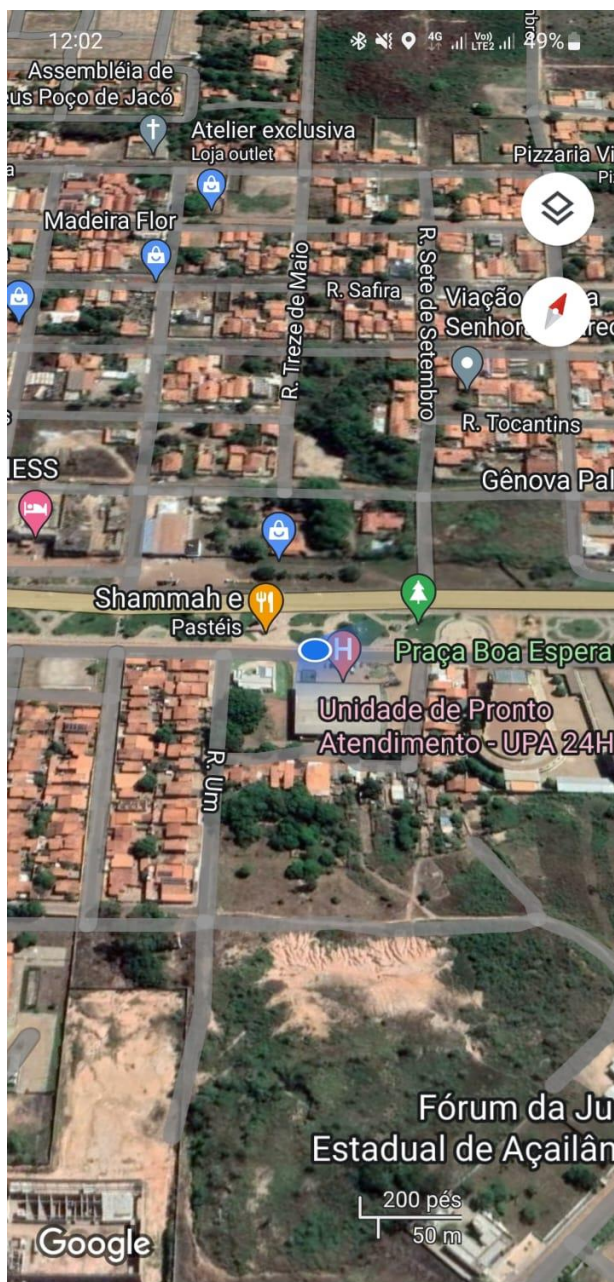


30	Praça da UPA	Hospital Regional	Vila Progresso	Móvel	PPG - 27
----	--------------	-------------------	----------------	-------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

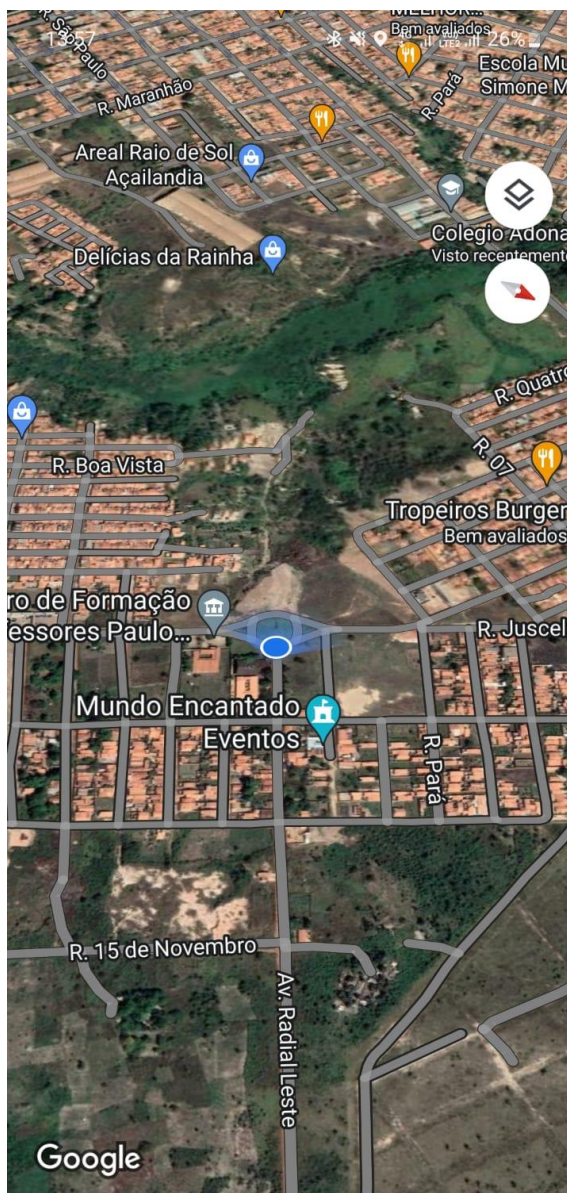


31	Av. JK x Radial Leste	Rotatória do Mary Dalva	Bom Jardim	Móvel	PIP - 29
----	-----------------------	-------------------------	------------	-------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

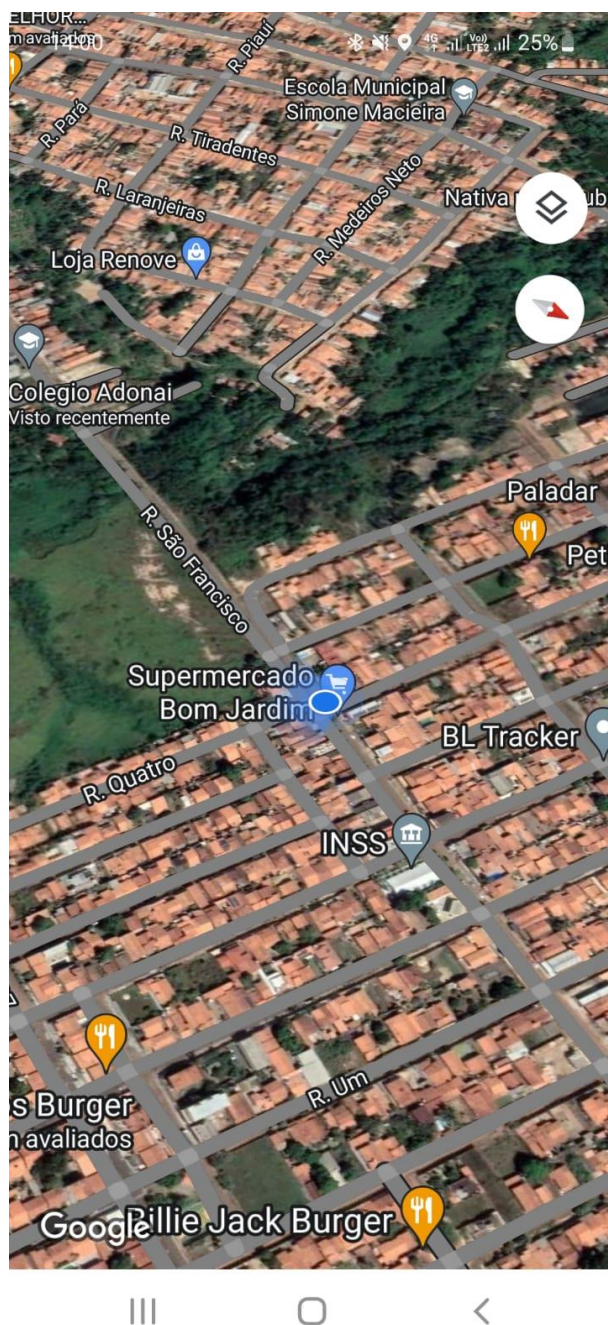


32	Rua São Francisco x Rua 04	Supermercado Bom Jardim	Bom Jardim	Móvel	PPG - 30
----	----------------------------	-------------------------	------------	-------	----------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



5.4 SALA DE MONITORAMENTO

A contrata deverá montar uma sala para video monitoramento que funcionará no 26º Batalhão da Policia Militar, sediado na Avenida Senador Alexandre Costa, Residencial Tropical, Açailândia/MA, que deverá ter área útil para montagem de no mínimo 02 (duas) estações de operação e 01 (um) Rack que deverá acomodar os equipamentos para ativação do link de dados proveniente intranet.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

O ambiente onde será montada a Sala de Monitoramento deverá sofrer diversas adequações de âmbito civil necessárias para deixar esse ambiente com as condições mínimas de conforto para que os serviços que serão executados nestes locais exigem como adequação do sistema de iluminação e climatização, bem como a instalação de mobiliário, forro, revestimento de piso, paredes em drywall, entre outras adequações e acabamentos que venham ser necessários.

Foto Ilustrativa



Para gerenciamento das imagens do sistema de videomonitoramento, deverá ser fornecido, instalado e configurado, 01 (um) servidor com capacidade de processar todas as informações do sistema implantado, operando em regime de modo de espera.

Além de responsáveis pelo gerenciamento das imagens onde são implementadas as programações, lógicas e rotinas os servidores funcionam como banco de dados do sistema, sendo responsável também pela autenticação, registros e permissões para dispositivos e usuários e registro de erros e mensagens do sistema.

Para gravação e armazenamento das imagens das áreas monitoradas deverão ser fornecidos e instalados 01 (um) NVR (Network Video Recorder) com 32 (trinta e dois) terabytes em disco.

Na sala de monitoramento será montado um sistema centralizado para visualização, de imagens (videowall) composto por 04 (seis) telas LED de 55 (cinquenta que permitirá a visualização das câmeras do sistema de videomonitoramento.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

O videowall deve possuir gerenciador gráfico e software de gerenciamento que permitirá agregar todas as telas em uma única tela lógica.

Deverá ser montado na sala de monitoramento, gabinete rack para acomodação dos equipamentos passivos e ativos necessários para ativar o link de dados no local e distribuição da rede local, como distribuidores ópticos, switches, painéis de conexão, nobreaks e demais acessórios.

No interior do distribuidor óptico serão realizadas as fusões das fibras e através de cordões de conexão serão feitas as ativações dos links de dados nos novos switches.

Também deverá ser montada uma infraestrutura elétrica básica para atender os ambientes mencionados, visando prover energia segura e ininterrupta aos equipamentos.

Na sala de monitoramento deverá ser montado um quadro elétrico e esse interligado a rede de distribuição elétrica do prédio.

Esse quadro deverá alimentar nobreaks que darão suprimento de energia aos equipamentos instalados nesses ambientes e as cargas de climatização, iluminação e tomadas de uso comum.

Deverá ser montado um sistema de climatização para conforto dos servidores e preservação dos equipamentos.

5.5 INTRANET

Deve ser implementada uma Intranet através da qual as câmeras devem transmitir as imagens ao servidor por meio de cabeamento óptico e metálico pertencentes ao provedor de internet local, exceto quando for possível apenas por outro modo.

5.6 DO LOCAL PARA ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO

O local para entrega de materiais, equipamentos será no seguinte endereço: Avenida Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.

Os locais para a prestação dos serviços serão de acordo com o projeto executivo aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA e poderão abranger todo Município de AÇAILÂNDIA/MA.

5.7 DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução da obra de implantação do Sistema de Videomonitoramento e demais serviços descritos neste Termo de Referência será de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da “Autorização de Execução”.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO

6.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Entende-se por Manutenção Preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento do sistema, conservando em perfeito





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Os serviços de Manutenção Preventiva de “rotina” acontecerão em intervalos pré-determinados ou de acordo com critérios prescritos e obedecerão ao calendário pré-estabelecido entre as partes.

Todos os pontos importantes, observados durante uma Manutenção Preventiva devem constar no Relatório de Manutenção Preventiva, que tem a finalidade de informar a Prefeitura Municipal de Açailândia (PMA) o estado geral do sistema e recomendar ações preventivas.

A PMA poderá solicitar da CONTRATADA, através de chamados técnicos, a adequação de situações de risco identificadas no Relatório de Manutenção Preventiva e não discriminadas entre os itens descritos neste Termo de Referência.

As atividades de Manutenção Preventiva precisarão ser concluídas dentro dos prazos máximos estabelecidos no cronograma de manutenção.

A PMA realizará o acompanhamento do serviço de Manutenção Preventiva através da análise dos Relatórios de Manutenção Preventiva.

A CONTRATADA deverá apresentar a PMA o planejamento das atividades de Manutenção Preventiva e os procedimentos técnicos a serem utilizados em cada caso.

A CONTRATADA tem a obrigação de informar a PMA de toda a atividade relacionada ao sistema que pretenda executar.

Para as manutenções preventivas a CONTRATADA deve agendar com a CONTRATANTE, a fim de ser destacado um analista para acompanhamento da vistoria.

Para a Manutenção Preventiva dos sistemas, a CONTRATADA deve ter como obrigação diária, percorrer a rede, para identificar e corrigir possíveis problemas.

Na realização dos serviços de Manutenção Preventiva deverão ser observados, além dos listados abaixo, todos os procedimentos necessários para o pleno funcionamento dos sistemas. Estes serviços compreenderão basicamente, a verificação, inspeção visual e limpeza, testes de funcionalidade do sistema, ajustes, calibrações e outros, na forma abaixo descrita:

Com relação às câmeras a CONTRATADA deverá efetuar toda a manutenção preventiva, identificando possíveis falhas, assim como ajuste de lentes, limpeza de caixas de proteção e lentes, verificação dos aterramentos e fixação das mesmas, visando a proteção e longevidade dos equipamentos.

Deverá a CONTRATADA verificar as imagens captadas pelas respectivas câmeras objetivando identificar algum tipo de variação que suscite problemas de comunicação com a rede ou ainda dos equipamentos conversores de mídia e conversores de protocolos.

Para câmeras deverão ser verificados mensalmente no mínimo os itens abaixo identificados:

- I. Inspeção visual do equipamento;
- II. Limpeza externa dos equipamentos;
- III. Limpeza externa das lentes;
- IV. Inspeção visual da fixação;
- V. Verificar circuito de Alimentação Elétrica;
- VI Manutenção da base de dados da estação de gravação (microcomputador)

VII. Conexão em mídia das imagens;





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VIII.Limpeza de terminais com produto específico;
- IX.Teste dos equipamentos;
- X.Backup de imagens;
- XI.Relatórios Mensais;
- XII.Reaperto dos terminais de ligação e bornes;
- XIII.Teste de continuidade e curto circuito no cabeamento;
- XIV.Simulação de falhas;
- XV.Ajuste de focos e posicionamento das lentes;
- XVI.Medições de grandezas elétricas;
- XVII.Atualizar as documentações;
- XVIII.Verificação das imagens no monitor ou monitores;
- XIX.Verificar se as imagens estão perfeitas, ajuste de foco, livres de interferências, resolução, contraste, cores bem definidas e etc.;
- XX.Verificar as respostas das câmeras com relação ao BLC (Back Light Compensation) e este com o ajuste correto das lentes;
- XXI.Verificar se no monitor se a câmera está com um bom enquadramento do alvo;
- XXII.Verificar itens como comunicação, alimentação, aterramento, proteção de surtos, comando de dados quando for o caso, sinalização TCP-IP, etc.

6.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Entende-se por Manutenção Corretiva os procedimentos destinados a corrigir os defeitos aparentes de peça ou componente do sistema. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema.

Este serviço inclui a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários e que constem na lista de peças de reposição.

A PMA solicitará serviços de Manutenção Corretiva através de chamados técnicos.

A CONTRATADA deverá atender aos chamados para Manutenção Corretiva e efetuar os reparos dentro dos prazos máximos estabelecidos.

A CONTRATADA deverá utilizar nos reparos componentes e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do contrato, com especificações técnicas iguais ou superiores aos atualmente instalados, desde que não haja prejuízo de qualquer uma das funcionalidades existentes nos sistemas instalados;

As atividades de Manutenção Corretiva deverão ser realizadas de forma totalmente independente de serviços de Manutenção Preventiva que estejam em andamento.

As atividades de Manutenção Corretiva terão maior prioridade em comparação com as atividades de manutenção preventiva, ficando a critério da contratante a ação a ser tomada.

Além de recursos humanos e materiais para realizar de forma adequada os serviços de Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá manter em estoque, durante a vigência do





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

contrato materiais de consumo, para garantir que os reparos emergenciais sejam realizados dentro dos prazos contratuais.

De acordo com as características de cada um dos equipamentos e componentes físicos dos sistemas implantados, bem como dos seus componentes lógicos (programas computacionais instalados nos equipamentos eletrônicos, computadores e placas eletrônicas micro processadas) os serviços de Manutenção Corretiva deverão consistir na execução imediata das atividades abaixo relacionadas, de forma a corrigir os defeitos detectados, e assim restabelecer a operação dos sistemas, em conformidade com suas características de projeto.

7. PLANILHA

7.1 DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, COM MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	UNID.	32	R\$ 25.262,05	R\$ 808.385,60

7.2 DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
01	MÃO DE OBRA	MÊS	12
02	DOS PONTOS MOVÉIS	UNI	29
03	DOS PONTOS FIXOS	UNI	03
04		UNI	01





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	DA SALA DE MONITORAMENTO		
05	POSTES	UNI	18
06	OUTROS MATERIAS	UNI	-

7.3 MÃO DE OBRA/ REPOSIÇÃO DE PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MÊS	12
02	MAUTENÇÃO CORRETIVA	MÊS	12
03	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNI	12

7.4 DOS PONTOS MOVÉIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Câmeras IP Speed Dome Profissional	UNI	29
2	Caixa Metálica Organizadora	UNI	29
3	Fonte Nobreak 24 com Bateria	UNI	29
4	Protetor de Surto Elétrico	UNI	29
5	ONU Gpon	UNI	29
6	Metros de cabo PP 3/2,5	m	145
7	Tomada Fêmea 3 pinos	UNI	29
8	Conector UPC	UNI	58
9	Conector Perfurante	UNI	58

7.5 DOS PONTOS FIXOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Câmeras Fixas	UNI	3
2	Caixa Metálica Organizadora	UNI	3
3	Fonte Nobreak 24 com Bateria	UNI	3
4	Protetor de Surto Elétrico	UNI	3
5	ONU Gpon	UNI	3
6	Metros de cabo PP 3/2,5	m	15





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7	Tomada Fêmea 3 pinos	UNI	3
8	Conector UPC	UNI	6
9	Conector Perfurante	UNI	6

7.6 DA SALA DE MONITORAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	CPU Core I5 8G Ram completa	UNI	02
2	Monitores de 1e23 polegadas	UNI	02
3	Nobreak SMS 2.200va	UNI	01
4	Gravador Full HD 32 Canais IP	UNI	02
5	HD de 10 terás	UNI	02
6	Mesas controladora IP	UNI	02
7	Switch Giba biti 24 portas	UNI	01
8	Rack 19u	UNI	01
9	Bandeja p/rack	UNI	05
10	Televisor 50 polegadas led	UNI	04
11	Suporte articulado	UNI	04
12	Mesa MDF 4X60	UNI	01
13	Central de ar 18000btus inverter	UNI	01
14	Régua de tomada 12	UNI	01
15	Cabos HDMI 10MT	M	04

7.7 DOS POSTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	POSTE PRÓPRIO CONCRETO ARMADO	UNI	5
2	POSTE PRÓPRIO GALVANIZADO	UNI	13

7.8 DOS OUTROS MATERIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Bobina de fibra Optica	UNI	03
2	Conectores UPC de rosca	UNI	50
3	Cabo ppa 2/2,5	m	100





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4	Esticadores modelo 8	m	200
---	----------------------	---	-----

7.9 DOS PONTOS DE INTERNET

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	PONTOS DE INTERNET	UNI	33

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como requisitos de habilitação, as concorrentes deverão apresentar a devida regularidade quanto a:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira e
- Qualificação técnica.

d.1.) além dos atestados de capacidade técnica, as concorrentes deverão apresentar comprovante que possuem profissional treinado em Gestão de Projetos e de Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia de ao menos (01) profissional.

d.2.) As proponentes que não possuem profissionais treinados na data de abertura do certame, deverão apresentar declaração se comprometendo a providenciar o treinamento para o profissional que acompanhará os trabalhos, ou ainda, contratar profissional já treinado, em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Açailândia, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE FORNECIMENTO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

9.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

9.2.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa vencedora do certame, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.2.2. O prazo de convocação estipulado no item 9.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

9.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Açailândia, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

10. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

10.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

10.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

10.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

10.3. Obrigações da contratada

10.3.1. Encaminhar à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o Serviço, valor do link de internet.

10.3.2. Disponibilizar a funcionalidade do sistema 24 horas por dias, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

10.3.3. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

10.3.4. Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.3.5. zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado;

10.3.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

10.3.7. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

10.3.8. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

10.3.9. Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato da CONTRATANTE com o preposto indicado, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

10.3.10. Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;

10.3.11. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

10.3.12. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 10.3.13. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.3.14. Após assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;
- 10.3.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço;
- 10.3.16. Manter o sigilo acerca das imagens arquivadas, fornecendo-as apenas com autorização da CONTRATANTE, ou sob requerimento das autoridades judiciais, ministeriais e policiais.
- 10.3.17. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço, através do Fiscal do Contrato;
- 10.3.18. Encaminhar, quando solicitado, relatório sobre as atividades realizadas;
- 10.3.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 10.3.20. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato;
- 10.3.21. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 10.3.22. Reconhecer o fiscal da CONTRATANTE, na forma do art 85 da Lei nº 9.579/2012, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

12.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

12.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

12.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

12.6.1. Advertência escrita;

12.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

12.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

12.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

12.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

12.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

12.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

12.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

12.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

12.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

12.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 11.6.3; ou

12.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

13. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

13.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei N° 8.666/93.

13.3. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

13.4. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pela contratante, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

14. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

14.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será permitida a subcontratação do Objeto.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

16. ÓRGÃO FISCALIZADOR

16.1. O órgão responsável pela fiscalização da execução do objeto deste instrumento é a Secretaria Municipal de Governo.

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA E A EMPRESA

O Município de Açailândia, estado do Maranhão, por intermédio da (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 027/2022, do Decreto Municipal nº 150/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, bem como as normas civis, trabalhistas e penais correlatas a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para aquisição e implantação de um Sistema de Videomonitoramento no município de Açailândia/MA, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes, acessórios, materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL/12 MESES	VALOR ANUAL
------	-----------	-----------------------	-------------





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

01	Contratação de empresa para aquisição e implantação de um Sistema de Videomonitoramento no município de Açailândia/MA, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes, acessórios, materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições		
----	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

--	--

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, que instrui o processo nº _____, que deu origem a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

